

Boletim do Trabalho e Emprego

1

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 4,14

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 1	P. 1-56	8-JANEIRO-2003
-----------------	-----------	--------	---------	-------	---------	----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	5
Organizações do trabalho	16
Informação sobre trabalho e emprego	37

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	5
— PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FÉPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	6
— PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas	6
— PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas	7
— PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas	8
— PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas)	8
— PE das alterações dos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	9
— PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FÉPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	10
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas)	10
— PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	11

- PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços 11
- Aviso para PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares 12

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras 13
- Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e o Sind. Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Dist. de Braga, Porto e Viana do Castelo ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros 15

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG — Alteração 16
- Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — STAAEZN — Alteração 20
- Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Cancelamento 31

II — Corpos gerentes:

- Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — STAAEZN 31

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

- Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins 35
- Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária (APEMI) 35

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacêutica 36

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro) 37

Perfis profissionais:

— Perfis profissionais	43
— Perfil profissional de técnico/a comercial (caixeiro/a)	45
— Perfil profissional de empregado/a comercial	49
— Perfil profissional de técnico/a de vendas	53



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, recentemente publicado, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, à qual foi deduzida oposição pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Far-

macêutica, Petróleo e Gás que pretende a exclusão da PE dos trabalhadores filiados em sindicatos nela inscritos. A exclusão pretendida fundamenta-se no direito constitucional de cada associação sindical promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, pelo que é consagrada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa na Indústria Mineral e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, e objecto de uma rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2002, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica

abrangida pela convenção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Inter-sindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Outubro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações dos CCT (distritos de Aveiro e Porto) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2002, são estendidas, nos distritos de Aveiro e Porto:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a IACA — Associação Portuguesa dos

Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, recentemente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE da alteração salarial do CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, recentemente publicada, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no âmbito do fabrico industrial de bolachas, chocolates e de outros produtos a partir do cacau e produtos afins, na área e no âmbito profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas, chocolates e de outros produtos a partir do cacau e produtos afins e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas, chocolates e de outros produtos a partir do cacau e produtos afins e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002, podendo as diferenças

salariais devidas ser pagas até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações dos CCT para o sector das adegas cooperativas

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho no âmbito sectorial, profissional e geográfico das convenções, bem como nos restantes distritos do território do continente, atenta a inexistência de associações patronais que nestes distritos representem esta actividade.

A extensão das convenções nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira competirá aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais (adegas cooperativas, cooperativas vinícolas com secção vitivinícola e uniões) não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Junho de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas), oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até seis prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações dos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios

Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco pres-

tações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a AGEFE — Associação Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2002, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida

pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Considerando que a referida convenção abrange expressamente a actividade de prestação de serviços e a existência de um grande número de trabalhadores electricistas ao serviço de empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos cujas condições de trabalho devem ser objecto de actualização, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2002, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CES-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Agosto de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações do CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APAP — Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sind. Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual

e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previstos, nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16 e 30, respectivamente, de 29 de Abril e de 15 de Agosto, ambos de 2002, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 2002, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até cinco prestações mensais,

de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2002. — Pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado do Trabalho.

Aviso para PE das alterações dos CCT para os consultórios médicos, policlínicas e estabelecimentos similares.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, insertas e objecto de rectificação, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto, e 39, de 22 de Outubro, do CCT entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, do CCT entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e do CCT entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto, todos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma citados, tornará as disposições constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE rev. 2, pp. 8512

e 8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia), e trabalhadores ao seu serviço da mesma profissão ou profissão análoga filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do preceito e diploma citados, tornará, ainda, as disposições constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados no parágrafo anterior extensivas às relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a Associação Portuguesa dos Médicos Fisiatras e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, pelo CCT entre a Associação Portuguesa de Odontologia e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores

de Escritório e Serviços e outro — alteração salarial e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1991, pelo CCT entre a APOMERA — Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1991, e pelo CCT entre a APO-MERA — Associação Portuguesa dos Médicos Radiologistas e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1992.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Julho de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A. — STCP, S. A. —, o Sindicato Nacional de Motoristas — SNM, o Sindicato do Pessoal de Transportes Colectivos do Porto — SPSTCP, o Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho — SQTd, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — SITESC.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — As tabelas salariais definidas no número anterior e complemento de reforma têm eficácia de 1 de Junho de 2002 a 30 de Abril de 2003.
- 5 —

Cláusula 41.^a

Diuturnidades

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

- Mais de 2 anos — € 14,60;
- Mais de 4 anos — € 29,10;
- Mais de 8 anos — € 58,20;
- Mais de 12 anos — € 87,30;
- Mais de 16 anos — € 116,40;
- Mais de 20 anos — € 145,50;
- Mais de 24 anos — € 174,60.

Cláusula 43.^a

Abono para falhas

- 1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas em dinheiro receberão mensalmente um abono para falhas no valor de € 38,40.
- 2 —

Cláusula 47.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa concederá um subsídio mínimo de € 648,60 à família do trabalhador

ou à pessoa que prove ter feito a despesa do funeral com o mesmo.

Cláusula 64.^a

Reforma por invalidez ou velhice

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — A soma do complemento atribuído pela STCP com a pensão de reforma não pode ultrapassar € 598,56, qualquer que seja o vencimento do trabalhador.

Cláusula 67.^a

Serviço de bar e refeitório

- 1 —
 2 —
 3 — A partir de 1 de Junho de 2002 praticar-se-á o seguinte subsídio de alimentação:
 Subsídio de refeição (almoço+pequeno-almoço) — € 8,30.

Porto, 17 de Julho de 2002.

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNM — Sindicato Nacional de Motoristas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO I

Tabela salarial

A partir de 1 de Junho de 2002

(Em euros)

Grupo	Escalaões		
	A	B	C
R	1 347,50		
Q	1 234,60	1 265,50	1 298,00
P	1 152,20	1 185,10	1 217,60
O	1 056,30	1 089,30	1 121,80
N	966,70	996,60	1 026,40
M	864,10	912,10	939,40
L	821,90	843,00	864,10
K	767,30	785,30	803,30
J	706,00	731,20	747,20
I	668,30	690,50	702,90
H	629,70	650,30	663,70
G	605,00	617,30	629,70
F	587,40	598,80	605,00
E	578,70		
D	569,90	578,70	587,40
C	561,20		
B	552,90		
A	531,30		

Protocolo de alteração ao SEP

Entre a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e as organizações sindicais Sindicato Nacional de Motoristas — SNM, Sindicato do Pessoal da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto — SPSTCP, Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho — SQTD e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio — SITESC é acordado e reciprocamente aceite a seguinte alteração ao SEP, com efeitos a 1 de Agosto de 2002:

1 — Criação de categorias — são criadas as categorias de operador de estação de serviço e técnico de estação de serviço.

2 — Integração — operador de estação de serviço — integrará a série C, carreira 1, do SEP, podendo ascender à série D com o limite de 30% das séries A+B+C, adoptando a designação de técnico de estação de serviço.

3 — Alteração do n.º 5.3.1, que passará a ter a seguinte redacção: «Se da aplicação do n.º 5.3 resultarem níveis de integração que não elegeram nenhum trabalhador a promover, os trabalhadores promovíveis, por mérito, dessa área de avaliação, serão aglutinados num conjunto por carreira ao qual aplicar-se-á a densidade de 20%.»

4 — É criado o n.º 5.3.2, com a seguinte redacção: «Se da aplicação do n.º 5.3.1 resultarem níveis de integração que não elegeram nenhum trabalhador a promover, os trabalhadores promovíveis, por mérito, dessa área de avaliação, serão aglutinados num conjunto por carreira, ao nível da empresa, ao qual aplicar-se-á a densidade de 20%.»

5 — O n.º 7.2.1 passará a ter a seguinte redacção: «A avaliação de desempenho de cada trabalhador baseia-se nos elementos continuamente recolhidos. Refere-se ao trabalho desenvolvido em cada ano civil e integra a avaliação do respectivo período. O trabalhador deve ter, pelo menos, seis meses de desempenho efectivo de funções.»

6 — À tabela 2 do anexo B, «Ocorrências», será acrescentada a seguinte nota:

Não contam como «ocorrências», para efeitos da tabela 2, as duas situações seguintes:

Acidente que ocorra sem culpa do motorista quando este comprovadamente se encontrar correctamente parado na paragem para largar ou tomar passageiros;

Acidente que ocorra sem culpa do motorista quando este comprovadamente se encontrar devidamente parado na via cumprindo imposições dos sinais dos semáforos.

7 — A tabela 3 do anexo B, «Custo médio dos acidentes», será alterada para os valores seguintes:

Valores em euros	PA3
0	5
0,1 a 300	4,5
300,1 a 600	4
600,1 a 1100	3,5
1100,1 a 1700	3
1700,1 a 2800	2,5
2800,1 a 5500	2
5500,1 a 11 000	1
>11 000,1	0

ANEXO III

Definição de funções das categorias profissionais

Operador de estação de serviço. — É o trabalhador que verifica o estado das carroçarias nas saídas e recolhas das viaturas na STCP, faz o registo de avarias e embates em SAP, elabora as participações de embate, encaminha os processos de avarias, verifica pressões de pneus, substitui rodados e desmonta pneus. Recolhe dados da bilhética e actualiza os dados dos *displays* electrónicos instalados nas viaturas. Conduz viaturas no âmbito das funções que lhe estão cometidas. Coloca documentos nas viaturas (livretes, licenças de carreiras, seguros, etc.). Faz pequenas reparações. Abastece as viaturas de carburante e água. Executa lubrificações, atesto e mudanças de óleos e de filtros. Realiza todas as tarefas de lavador e as de auxiliar e pode ajudar os profissionais de outras categorias executando tarefas que não exijam especialização.

Técnico de estação de serviço. — É o trabalhador habilitado com o 3.º ano ou equivalente, oriundo de qualquer categoria integrante desta carreira e que, para além de tarefas de maior complexidade técnica e tecnológica correspondentes à sua categoria de origem, pode executar tarefas inerentes a outras categorias, mesmo que de chefia, sempre que for do interesse da STCP.

As habilitações referidas poderão ser dispensadas se o trabalhador possuir conhecimentos, experiência e capacidade comprovadamente adequados ao exercício da função.

Entrado em 23 de Dezembro de 2002.

Depositado em 26 de Dezembro de 2002, a fl. 200 do livro n.º 9, com o registo n.º 366/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e o Sind. Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Dist. de Braga, Porto e Viana do Castelo ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, pessoa colectiva n.º 500844291, com sede social na Rua de Dona Filipa de Vilhena, 9, 2.º,

direito, em Lisboa, e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo é celebrado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, um acordo de adesão ao CCT subscrito pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, com as revisões subscritas pelos mesmos outorgantes, todas objecto de publicação, a última das quais no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

O Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo declara que adere ao CCT subscrito pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, com as revisões subscritas pelos mesmos outorgantes, todas objecto de publicação, a última das quais no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2002.

Cláusula 2.ª

A Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos declarados pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo.

O presente acordo foi celebrado em 11 de Dezembro de 2002.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Dezembro de 2002.

Depositado em 26 de Dezembro de 2002, a fl. 200 do livro n.º 9, com o n.º 367/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — ASG — Alteração.

Alteração, aprovada no I Congresso, realizado em 6 de Dezembro de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2002.

Artigo 23.º

Enumeração

1 — São órgãos da ASG:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscal;
- f) Os secretariados regionais;
- g) As mesas das assembleias regionais.

Artigo 26.º

Reunião do congresso e sua convocação

1 —

2 — O congresso reunirá extraordinariamente a pedido:

- a) De 20% dos delegados ao congresso;
- b) Do conselho geral;
- c) Do secretariado nacional.

3 — Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho geral, neles constando, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, que este não poderá alterar, devidamente fundamentada e a sua realização será feita nos 15 dias

subsequentes ao recebimento do seu pedido de realização.

Artigo 37.º

Competência do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Aprovar orçamentos extraordinários por despesas não previstas;
- c) Resolver os diferendos entre órgãos do sindicato ou entre estes e os associados;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

Artigo 59.º-A

Sanções

Aos associados que por força dos artigos 59.º-B e 59.º-C sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- 1) Repreensão por escrito;
- 2) Repreensão registada;
- 3) Suspensão até 30 dias;
- 4) Suspensão superior a 30 e até 180 dias;
- 5) Expulsão.

Artigo 59.º-B

Graduação da sanção

1 — As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

2 — Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os associados que desrespeitem os presentes Estatutos.

Artigo 59.º-C

Competência e recurso

1 — As sanções disciplinares previstas no artigo 59.º-A são da exclusiva competência do conselho disciplinar, com recurso para o conselho geral e deste para o congresso, que deliberará em última instância.

2 — O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para o conselho geral.

3 — O recurso implica a suspensão da aplicação da pena e o conselho geral, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do requerente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com a pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 59.º-D

Audição do presumível infractor

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 59.º-E

Concessão dos meios de defesa

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.

Artigo 59.º-F

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2 — Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitorial e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3 — No termo da fase preliminar o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4 — A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5 — A nota de culpa conterà a descrição dos factos que são imputáveis, sempre que possível com a indicação

do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6 — A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dele dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada e sob aviso de recepção.

7 — O associado formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da data de entrega da nota de culpa ou da data da recepção da carta, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas que entender.

8 — A decisão será, em princípio, tomada no prazo de 45 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias se o conselho disciplinar o entender por necessário.

9 — Nenhuma sanção poderá ser executada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada sob aviso de recepção.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Organização regional

Artigo 61.º

A secção regional é a estrutura intermédia do sindicato, compreendendo o conjunto de associados de todas as secções locais de uma região com área correspondente aos limites da divisão dos diversos comandos metropolitanos, de polícia, equiparados e especiais (estabelecimentos de ensino, GOE, CI e CSP), tomando o nome do comando em cuja área se encontre sediada.

Artigo 62.º

São órgãos das secções:

- a) A assembleia regional;
- b) A mesa da assembleia regional;
- c) O secretariado regional;
- d) A assembleia de delegados regionais.

Artigo 63.º

As secções regionais são orientadas por secretariados eleitos por voto directo e secreto, por um período de quatro anos, e constituídas por cinco elementos efectivos e três suplentes.

As assembleias gerais regionais são presididas por uma mesa, eleita simultânea e conjuntamente com os membros dos secretariados das secções regionais em lista comum.

Único. A mesa da assembleia geral regional é composta por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 64.º

Os membros do secretariado nacional e do conselho geral poderão participar nas reuniões do secretariado regional, de acordo com ambas as partes, embora sem direito a voto.

Artigo 65.º

O secretariado regional tem por fim:

- a) Manter as relações constante com as secções locais, apertando os laços de solidariedade e mantendo viva a comunicação e informação regional;
- b) Colaborar com as comissões de estudo, facilitando a missão dos delegados sindicais e as assembleias de grupos profissionais e de categoria;
- c) Auxiliar o secretariado nacional na solução dos problemas gerais e os que digam respeito específico à região;
- d) Administrar as verbas atribuídas pelo secretariado nacional e prestar contas das mesmas quer aos associados quer ao secretariado nacional;
- e) Promover, no âmbito da sua jurisdição, todas as actividades sindicais que, no plano nacional, correspondam ao respectivo secretariado;
- f) Elaborar um relatório trimestral que deverá ser enviado ao secretariado nacional.

SECÇÃO II

Regulamento das secções regionais

Artigo 66.º

1 — A organização descentralizada do sindicato assenta nas secções regionais.

2 — As secções regionais são de âmbito distrital, excepto as que digam respeito a comandos equiparados e especiais, conforme o disposto no artigo 61.º

Artigo 66.º-A

As secções regionais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 66.º-B

Compete em especial às secções regionais:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;

- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva e disposições regulamentares e leis favoráveis aos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar o secretariado nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato.

Artigo 66.º-C

Para a prossecução dos seus fins, as secções regionais devem:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente através da eleição de delegações sindicais e comissões intersindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas do trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Propor ao secretariado nacional ou às direcções regionais as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores na área da sua actividade.

Artigo 67.º

Os órgãos da secção regional são:

- 1) A assembleia regional;
- 2) A mesa da assembleia regional;
- 3) O secretariado regional;
- 4) A assembleia de delegados regional.

Artigo 67.º-A

A assembleia regional é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva secção que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Compete, em especial, à assembleia regional:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia regional e da direcção regional;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos regionais da respectiva área ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito, para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia regional a decidir conscientemente nos assuntos da sua região.

Artigo 68.º

A convocação de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais associados no sindicato que exercem a sua actividade na área da secção.

Artigo 68.º-A

Compete, em especial, à assembleia de delegados regional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com o secretariado nacional ou direcções regionais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo secretariado nacional ou respectivas direcções regionais.

Artigo 69.º

1 — A convocação da assembleia de delegados regional é feita pelo respectivo secretariado por meio de circular enviada a todos os membros.

2 — O secretariado enviará obrigatoriamente cópia da convocatória à direcção nacional.

Artigo 69.º-A

1 — A assembleia de delegados regional reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente:

- a) Sempre que o respectivo secretariado ou o secretariado nacional o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 70.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 70.º-A

A mesa da assembleia regional de delegados é constituída pelo respectivo secretariado.

Artigo 71.º

1 — O secretariado regional é constituído por membros eleitos pela assembleia regional, respectivamente de entre os associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua actividade na área da respectiva secção.

2 — Na eleição dos secretariados regionais e das mesas das assembleias regionais aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações:

Abertura do acto eleitoral — 12 de Fevereiro;
Entrega das listas — até 20 de Fevereiro;
Declaração de elegibilidade — 12 de Março;
Campanha eleitoral — a partir da data de declaração de elegibilidade;
Eleições — 26 de Março;
Recepção das actas — até 6 de Abril;
Recepção de votos por correspondência — até 8 de Abril;
Proclamação dos resultados — 8 de Abril.

3 — Quando qualquer destas datas coincidir com domingo ou feriado, o prazo será transferido para o dia útil imediato.

4 — Os materiais de voto e o fornecimento dos cadernos eleitorais bem como a verificação da elegibilidade são da responsabilidade da mesa do plenário nacional.

Artigo 71.º-A

O mandato dos membros eleitos do secretariado regional é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 72.º

Compete ao secretariado regional a coordenação da secção e ainda convocar e presidir às reuniões da assembleia regional de delegados.

1 — O secretariado regional deverá definir as funções de cada um dos membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização, à informação, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

2 — O secretariado regional poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

3 — O secretariado regional elegerá de entre os seus membros um coordenador regional e um tesoureiro.

Artigo 72.º-A

1 — O secretariado regional reúne ordinariamente uma vez por mês por convocatória do coordenador regional e extraordinariamente sempre que um terço dos seus membros o requeiram.

2 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 73.º

As despesas com o funcionamento das secções regionais serão suportadas pelo sindicato, de acordo com o orçamento anual aprovado.

SECÇÃO III

Delegados sindicais

Artigo 74.º

Eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados da ASG que, em colaboração com o secretariado nacional, fazem a dinamização sindical no local de trabalho.

2 — O número de delegados sindicais é o indicado na Lei n.º 14/2002, de 19 de Fevereiro.

3 — A eleição dos delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, sendo eleito(s) o(s) que obtiver(em) maior número de votos.

4 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e na lei sindical.

5 — Os delegados sindicais são eleitos pelo período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição:

- a) O seu mandato, de todos ou algum, pode ser revogado em qualquer momento;
- b) Durante o mandato, os delegados sindicais estão sujeitos, tal como qualquer associado, ao regulamento disciplinar, implicando a anulação do mandato a aplicação de qualquer sanção disciplinar.

6 — O resultado da eleição será comunicado ao secretariado nacional através de acta, que deverá ser assinada, pelo menos, por 50 % do número de votantes.

Artigo 75.º

Funções dos delegados sindicais

São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar nos seus locais de trabalho o secretariado nacional da ASG;
- b) Ser elo permanente de ligação entre a ASG e os associados e entre estes e aquela;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo informar a ASG das irregularidades verificadas;
- d) Informar os associados da actividade sindical, assegurando que os comunicados e demais informações da ASG cheguem a todos os agentes da PSP;
- e) Dar conhecimento ao secretariado nacional dos casos e problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- f) Estimular a participação activa dos agentes da PSP na vida sindical;
- g) Participar no plenário de delegados sindicais;
- h) Fazer parte das comissões sindicais de delegados;
- i) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes no seu local de trabalho;
- j) Cumprir o determinado pelo secretariado nacional e demais obrigações legais e contratuais.

Artigo 76.º

Comissões sindicais

Deverão constituir-se comissões sindicais de delegados sempre que as características dos locais de trabalho o justifiquem.

Artigo 77.º

Suspensão de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pelo conselho geral, a solicitação do secretariado nacional, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.

2 — Até 30 dias após a destituição de delegado ou delegados sindicais compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respectivos estatutos.

Artigo 78.º

Assembleia de delegados sindicais

1 — A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelo secretariado nacional.

2 — A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo da ASG, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhe apenas apresentar as suas conclusões ao secretariado nacional.

3 — A assembleia de delegados sindicais é presidida pelo secretariado nacional e convocada por este por 50 delegados sindicais, no prazo máximo de 15 dias após a recepção de pedido.

4 — O secretariado nacional pode convocar os delegados sindicais sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

Disposições finais

Foram reenumerados os seguintes capítulos: VII, que passa a VI, VIII, que passa a VII, e IX, que passa a VIII.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 19 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 150/2002, a fl. 33 do livro n.º 2.

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — STAAEZN — Alteração.

Alteração aos estatutos, aprovados no V Congresso, realizado em 22 e 23 de Novembro de 2002, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série,

n.º 8, de 30 de Abril de 1989, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de Maio de 1989.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

O Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte é uma estrutura sindical dos trabalhadores não docentes que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

O âmbito geográfico do STAAEZN compreende:
1 — Os distritos do Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

Artigo 3.º

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto, delegações nas regiões definidas no n.º 2 deste artigo e subdelegações nos concelhos onde as condições se tornem necessárias, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 55.º

2 — São definidas as seguintes regiões:

Braga Norte;
Braga Sul;
Viana do Castelo Norte;
Viana do Castelo Sul;
Bragança Norte;
Bragança Sul;
Vila Real Norte;
Vila Real Sul;
Porto Norte;
Porto Sul;
Porto Centro.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

1 — O Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.

2 — O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe

e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

3 — O Sindicato apoia responsabilmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;
- b) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 6.º

Para a prossecução dos seus objectivos o STAAEZN adere à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE).

§ único. O STAAEZN pode desvincular-se da FNE, desde que nesse sentido se pronuncie a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

Podem ser sócios do Sindicato:

1 — Os trabalhadores não docentes por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência.

2 — Estes trabalhadores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ único. Os associados que se encontrem, transitariamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 8.º

O pedido de admissão é feito à comissão directiva através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do estatuto.

§ único. A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 9.º

1 — Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente, será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

2 — No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.

3 — A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.

4 — Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

1 — São direitos do associado:

- a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no § único do artigo 7.º;
- e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção e ao secretariado regional competente, por correio registado;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivados pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela comissão directiva ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário, ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

Artigo 11.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições do estatuto e regulamento do Sindicato;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 10 dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 12.º

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, de doença ou de cumprimento de serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 13.º

A qualidade de associado cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulado por escrito;
- b) Por cessão de funções (previstas no artigo 7.º), salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação de pena de expulsão.

Artigo 14.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.

2 — Verificada a hipótese prevista no artigo 12.º, alínea a), a readmissão não poderá ocorrer antes de esgotado o prazo de um ano.

3 — O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

4 — O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

1 — Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infringjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente o estatuto;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 — Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.

4 — A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 — Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

1 — Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.

2 — Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 17.º

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa, com a discricção precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.

4 — O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.

7 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 e, quando não recorrida, comunicada à comissão directiva.

Artigo 18.º

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.

2 — Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.

3 — O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 17.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 19.º

1 — O valor da quota será de 0,8 % sobre a retribuição ilícida e a percentagem estabelecida pelo conselho geral.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 20.º

Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

- a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
- c) Se encontrem desempregados;
- d) Estejam a cumprir serviço militar obrigatório.

Artigo 21.º

Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os associados em situação de reforma, aposentação ou licença e sócios portadores de deficiência superior a 60%.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 22.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

4 — No mais, às reuniões da assembleia geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

Artigo 23.º

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Deliberar, sob proposta do congresso ou do conselho geral, da destituição, no todo ou em parte, da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho geral e da comissão fiscalizadora de contas;
- b) Aprovar os balanços anuais;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da direcção;
- d) Deliberar sobre as alterações ao estatuto que lhe sejam propostas pelo congresso;
- e) Deliberar, sob proposta da comissão directiva, relativamente à filiação do Sindicato;
- f) Deliberar, sob proposta do congresso, da fusão ou dissolução do Sindicato;
- g) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo congresso, pelo conselho geral ou pela direcção, no âmbito das suas respectivas competências;
- h) Autorizar o Sindicato a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 — A deliberação prevista na alínea a) será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto no artigo 34.º, alínea q) do n.º 1.

3 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, com a periodicidade resultante da lei ou do estatuto e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos do mesmo estatuto, o congresso, o conselho geral, a comissão directiva ou 200 associados.

4 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles constarão sempre os motivos que deter-

minam a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 24.º

1 — A assembleia geral convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário mediante aviso remetido aos sócios, por intermédio da estrutura sindical e publicado em pelo menos um dos jornais diários de informação de maior tiragem em cada distrito abrangido pelo Sindicato, com indicação do dia, hora, locais e a ordem de trabalhos.

2 — Ressalva disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

3 — Quando tenha por fim deliberar sobre a matéria referida na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a assembleia geral realizar-se-á entre o 4.º e o 10.º dias subsequentes ao da publicação da respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 25.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do congresso e do conselho geral.

3 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 26.º

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na assembleia geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e da direcção;
- c) Presidir à comissão de verificação de mandatos do congresso;
- d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- e) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- g) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

- 3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:
- Suprir os impedimentos do presidente;
 - Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.

- 4 — Compete, em especial, aos secretários:
- Minutar as actas;
 - Passar certidão de actas aprovadas;
 - Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 27.º

O congresso reúne de quatro em quatro anos e é constituído:

- Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 30.º dos presentes estatutos;
- Pelos membros efectivos da comissão directiva e da mesa da assembleia geral;
- Por até 20% dos membros de cada uma das listas candidatas à direcção e à mesa da assembleia geral e até 5% dos membros das listas candidatas ao conselho geral;
- Os membros efectivos dos secretariados regionais, secretariados sectoriais (oficial e particular) e do secretariado da comissão da juventude são membros do congresso sem direito a voto.

§ 1.º Os restantes candidatos têm direito a participar, sem direito a voto, no congresso.

§ 2.º O número de delegados previstos na alínea b) será obrigatoriamente inferior a um terço do total de delegados.

Artigo 28.º

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos em cada distrito, com antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 29.º

- 1 — Compete ao congresso:
- Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho geral;
 - Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;
 - Apreciar o relatório da direcção;
 - Definir as grandes linhas de política reivindicativas;
 - Discutir e aprovar o plano de acção para o quadriénio;
 - Apreciar e propor à assembleia geral a alteração total ou parcial do estatuto;
 - Apreciar e propor à assembleia geral a fusão ou dissolução do Sindicato.

2 — No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 1, o congresso terá de respeitar o programa da direcção eleita.

3 — O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.

4 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.

5 — As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 30.º

1 — O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do Sindicato.

2 — A eleição do colégio de delegados ao congresso é realizada no âmbito de cada distrito, por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos com recurso ao método de Hondt.

3 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora referida no artigo seguinte e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 31.º

1 — A organização do congresso é da competência da mesa da assembleia geral, coadjuvada por uma comissão organizadora designada para o efeito pelo conselho geral de entre os seus membros.

2 — O funcionamento e todo o processo relativo ao congresso serão estabelecidos em regime próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora.

3 — À mesa compete garantir o bom funcionamento do congresso nos termos do regimento.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 32.º

O conselho geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 33.º

- 1 — O conselho geral é constituído por:
- Os membros da mesa da assembleia geral;
 - Dois membros de cada secretariado regional nos termos do artigo 51.º;
 - Dois membros de cada secretariado sectorial (oficial e particular), nos termos dos artigos 45.º e seguintes;
 - Por 32 membros eleitos, saídos de várias listas concorrentes às eleições para esse órgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt;
 - Pelo coordenador do secretariado da comissão da juventude.

§ único. Os 32 membros eleitos deverão reflectir um equilíbrio entre os vários sectores de ensino exigível a todas as listas na sua composição original e na composição foral do conselho.

2 — A comissão directiva participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 34.º

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção dentro dos parâmetros do plano quadrienal aprovado pelo congresso;
- b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
- e) Decretar a greve, sob proposta da comissão directiva, por espaço não superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção e pela comissão directiva;
- g) Eleger de entre os seus membros a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
- h) Aprovar o seu regulamento interno;
- i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
- j) Resolver, em última instância e sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
- l) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do congresso extraordinário nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- n) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- o) Designar a comissão organizadora do congresso;
- p) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- q) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

2 — As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando à matéria a que alude o n.º 1, alínea h), pela maioria de dois terços.

3 — Na hipótese referida na parte final do número anterior, a votação é secreta.

Artigo 35.º

1 — O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente a requerimento de:

- a) Comissão directiva;
- b) Comissão disciplinar;
- c) Comissão fiscalizadora de contas;
- d) Um terço dos seus membros.

2 — A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

3 — Os requerimentos para a convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 36.º

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada biénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas, apurados os resultados pelo método de Hondt.

2 — Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 37.º

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a comissão directiva e com os secretariados regionais sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas financeiras, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao congresso ou ao conselho geral;
- c) Apresentar ao congresso, ao conselho e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até 25 de Novembro ao conselho geral parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;

- e) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 38.º

1 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 14.º e seguintes.

2 — A comissão disciplinar é composta por cinco membros eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e apurado o resultado por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO VII

Da direcção

Artigo 39.º

1 — A direcção do Sindicato é exercida colegialmente por:

Comissão directiva;
Secretariados de sector particular e oficial;
Secretariados regionais;
Secretariado da comissão da juventude.

2 — Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral, o congresso e o conselho geral.

§ único. Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par, o primeiro suplente da comissão directiva passará a integrar, de direito, a direcção.

Artigo 40.º

1 — A direcção reúne, em sessão plenária, três vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do presidente.

2 — A direcção pode reunir de forma restrita, com a seguinte composição: comissão directiva, coordenadores dos secretariados regionais, coordenadores dos secretariados sectoriais (particular e oficial) e coordenadores do secretariado da comissão da juventude

Artigo 41.º

São funções da direcção:

- Coordenar a actividade sindical;
- Dar execução às deliberações da assembleia geral, do congresso e do conselho geral;
- Apresentar e submeter à discussão do congresso o relatório de actividades referentes ao exercício do mandato;
- Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho geral e do congresso, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhe.

SECÇÃO VIII

Da comissão directiva

Artigo 42.º

1 — A comissão directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato.

2 — A comissão directiva é composta pelo presidente do Sindicato, dois vice-presidentes, um tesoureiro e por vogais em número par, no mínimo de seis elementos, sendo o primeiro o tesoureiro.

3 — A comissão directiva terá, pelo menos, dois elementos suplentes.

4 — A comissão directiva reúne semanalmente.

5 — A comissão directiva deverá ser constituída por elementos das diferentes categorias profissionais.

Artigo 43.º

1 — O presidente da comissão directiva é o presidente do Sindicato competindo-lhe:

- Convocar e coordenar as reuniões da comissão directiva e da direcção;
- Representar a comissão directiva, a direcção e o próprio Sindicato sempre que a direcção, por acta, lhe conceder poderes para tal;
- Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão directiva ou pela direcção.

2 — Compete ao primeiro vice-presidente:

- Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- Determinar quem o substitui no caso em que, no impedimento do presidente, este não possa exercer o direito previsto na parte final da alínea b) do número anterior.

3 — Compete ao segundo vice-presidente a responsabilidade pela dinamização do Sindicato.

Artigo 44.º

Compete à comissão directiva:

- Dirigir o Sindicato, com o apoio dos secretariados regionais, sectoriais (oficial e particular) e da comissão da juventude;
- Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral, congresso ou conselho geral, no que lhes diga respeito;
- Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela assembleia geral, pelo congresso ou pelo conselho geral, dando a sequência aos processos de negociação colectiva;
- Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais;

- f) Decidir da admissão de sócios, nos termos do estatuto;
- g) Gerir os fundos do Sindicato, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- h) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- i) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- j) Criar grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício da sua competência;
- k) Requerer a convocação do conselho geral, quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a comissão directiva entenda submeter-lhe.

CAPÍTULO VII

Dos secretariados sectoriais

Artigo 45.º

1 — Os secretariados sectoriais são eleitos em conjunto com os outros corpos gerentes do Sindicato, em lista única.

2 — Os membros efectivos dos secretariados são membros de direito do conselho geral e do congresso.

Artigo 46.º

1 — Cada secretariado será composto por três a cinco elementos efectivos e, pelo menos, um suplente.

2 — Os membros efectivos dos secretariados de sector reúnem quinzenalmente.

Artigo 47.º

São atribuições de cada secretariado:

- a) Analisar a legislação referente ao sector;
- b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam o sector;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos nas alíneas a) e b) de acordo com a orientação geral do Sindicato estabelecida no programa da direcção, com os planos de acção aprovados no congresso e com as deliberações dos plenários e assembleias de delegados;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela comissão directiva dentro do prazo por ela definido;
- e) Apoiar os secretariados regionais na dinamização do sector;
- f) Constituir grupos de apoio, sempre que necessários, para o estudo específico de algumas questões.

Artigo 48.º

1 — São constituídos os seguintes secretariados:

- a) Do oficial;
- b) Do particular;
- c) Da juventude;
- d) Dos aposentados.

2 — Novos sectores podem ser organizados, sob proposta da direcção, pelo congresso, desde que o número de associados, não integráveis nos sectores definidos, o aconselhe. Os sectores definidos no n.º 1 poderão ser alterados em congresso, se uma forma global do ensino o vier a indicar.

CAPÍTULO VIII

Da comissão de juventude

Artigo 49.º

1 — A comissão de juventude é constituída por todos os sócios com menos de 35 anos de idade.

2 — A actividade da comissão de juventude é assegurada pelo respectivo secretariado.

3 — Constituem o secretariado da comissão da juventude o coordenador e três vogais.

4 — O secretariado da comissão de juventude é designado pela comissão directiva, de entre sócios com menos de 35 anos de idade.

CAPÍTULO IX

Da organização regional

Artigo 50.º

1 — A acção sindical a nível regional é assegurada por:

- a) Secretariados regionais;
- b) Secretariados concelhios;
- c) Assembleia distrital de delegados sindicais.

SECÇÃO I

Dos secretariados regionais

Artigo 51.º

1 — Os secretariados regionais são compostos por um mínimo de três elementos efectivos e máximo de cinco, sendo, pelo menos, dois suplentes.

2 — Os secretariados regionais são eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção (comissão directiva, secretariados sectoriais — oficial e particular) e com a mesa da assembleia geral.

3 — Os membros efectivos dos secretariados regionais são participantes no congresso, sem direito a voto.

Artigo 52.º

1 — O funcionamento dos secretariados poderá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

2 — Cada secretariado reúne semanalmente.

3 — Os secretariados regionais terão um coordenador designado pela comissão directiva, ouvido o respectivo secretariado.

Artigo 53.º

Compete aos secretariados regionais:

- a) Dinamizar a vida sindical na região, designadamente através da promoção da eleição dos delegados sindicais dos núcleos sindicais de base, da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os delegados sindicais;
- b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores da área das respectivas regiões, quando lhes seja pedido;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da região;
- d) Desempenhar todas as tarefas que neles sejam delegadas em conformidade com o estatuto;
- e) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, à comissão directiva do Sindicato;
- f) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
- g) Submeter à comissão directiva proposta de criação de secretariados concelhios;
- h) Propor, discutir e deliberar, em reunião plenária de direcção, sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do Sindicato, a forma de aplicação do plano de acção aprovado pelo congresso e assuntos que lhe sejam submetidos;
- i) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios da área da região, directamente e através dos delegados sindicais;
- j) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato.

Artigo 54.º

Comissão provisória regional

Quando um secretariado regional se tenha demitido, no todo ou maioritariamente, será designada pelo conselho geral, sob proposta da comissão directiva, uma comissão provisória de três membros que assegurará as funções até ao congresso.

SECÇÃO II

Dos secretariados concelhios

Artigo 55.º

1 — Poderão ser criados, por deliberação da direcção sob proposta do secretariado regional correspondente, secretariados concelhios sempre que o número de associados e as condições geográficas o aconselhem.

2 — O secretariado concelhio é composto por três a cinco elementos designados pela comissão directiva, ouvido o secretariado regional.

3 — À extinção dos secretariados concelhios é aplicado o disposto no n.º 1.

Artigo 56.º

Compete aos secretariados concelhios secundar a acção do secretariado regional na dinamização sindical do concelho.

SECÇÃO III

Da assembleia regional de delegados sindicais

Artigo 57.º

1 — A assembleia regional de delegados é um órgão deliberativo a nível de região, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção e pode assumir as seguintes modalidades:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector.

2 — As assembleias de delegados funcionam de acordo com o regimento próprio.

CAPÍTULO X

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 58.º

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local ou em locais aproximados.

2 — Ao conselho geral compete, sob proposta da comissão directiva da direcção ou de um secretariado regional, definir a dimensão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 59.º

1 — Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do sindicato e as escolas e mandatários dos núcleos sindicais de base junto dos respectivos secretariados regionais.

2 — Os delegados sindicais regem-se por estatuto próprio.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 60.º

A assembleia eleitoral é constituída por todos os membros do congresso nos termos do artigo 27.º

Artigo 61.º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 62.º

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 7.º

Artigo 63.º

1 — Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para os corpos gerentes do Sindicato e para os representantes do mesmo no conselho geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação.

2 — A direcção, constituída pela comissão directiva, secretariados regionais, secretariados sectoriais (oficial e particular), secretariado da comissão da juventude e a mesa da assembleia geral são eleitos em lista conjunta.

3 — Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

4 — Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

5 — O conselho geral do Sindicato bem como os seus representantes na Federação são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 64.º

Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 65.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta do presidente.

CAPÍTULO XII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 66.º

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 67.º

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 68.º

1 — O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da comissão directiva, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 69.º

1 — As contas do exercício elaboradas pela comissão directiva, a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 70.º

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia só delibera se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 71.º

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte terá de ser publicada com antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 — As deliberações carecerão do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO XIV

De revisão do estatuto

Artigo 72.º

A alteração total ou parcial do estatuto do Sindicato é da competência da assembleia geral, mediante proposta do congresso.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 73.º

1 — No primeiro mandato a direcção poderá ser integrada pela comissão directiva e secretariados regionais, podendo os secretariados sectoriais constituir-se como grupos de estudo.

2 — Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 74.º

Até à realização das primeiras eleições, a convocar no prazo de 90 dias a partir da publicação dos presentes estatutos no *Boletim de Trabalho e Emprego*, a direcção

do Sindicato será assumida pela comissão promotora do mesmo.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 148/2002, a fl. 33 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Cancelamento.

Para os devidos efeitos se faz saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 16 de Outubro de 2002, foi deliberada a dissolução voluntária do Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto e a integração dos sócios nos sindicatos filiados na FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal com âmbito nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, nomeadamente Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo e Similares do Norte, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro. Foi, igualmente, deliberada a liquidação de todo o património do Sindicato, com transmissão daquele património — activo e passivo — para a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal. Assim sendo, o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto efectuado em 14 de Agosto de 1975 e publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 185, suplemento, de 12 de Agosto de 1975, foi cancelado, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 151/2002, a fl. 33 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte — STAAEZN — Eleição em 22 e 23 de Novembro de 2002 para o mandato de quatro anos.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Maria Balbina Soares de Melo Rocha, Escola EB 2, 3 Pinheiro.

Vice-presidente — João Vieira Pereira Pessoa, Escola EB 2, 3 Pinheiro.

Secretários:

Armando Daniel de Almeida Teixeira, Escola EB 2, 3 Frei Manuel Santa Inês.

Maria da Conceição Von Stein Afonso, Escola EB 1, 2, 3 São João de Deus.

Filomena Alódia Ribeiro Silva, Escola EB 2, 3 Caldas de Vizela.

Comissão directiva

Presidente — Carlos Alberto Guimarães, Escola Secundária de Felgueiras.

Vice-presidentes:

António Albano Gonçalves Teixeira, Escola EB 2, 3 Marão.

Eugénio Augusto Morais Araújo, Escola EB 2, 3 Macedo de Cavaleiros.

Tesoureiro — Manuel Bernardo Mendes Coelho, Escola EB 2, 3 Marão.

Vogais:

Manuel Alves da Silva, Escola EB 2, 3 Santa Mariana Zêzere.

Agostinho da Silva Rocha, Escola Secundária/3 Rodrigues Freitas.

Cesário Martins dos Santos, Escola EB 2, 3 Maria Manuela Sá.

Joaquim Fernando Fonseca Miranda, Escola EB 2, 3/S. Baião.

Maria José Sousa Carneiro, Escola EB 2, 3 Frazão.

Suplentes:

José Manuel Sousa Magalhães, Escola EB 2, 3 Penafiel n.º 2.

Maria Helena Machado Martins, Direcção Regional da Educação do Norte.

Secretariado regional de Braga Norte

Olívia Manuela Abreu Barbosa, Escola EB 2, 3 Bernardino Machado.

António José Pires Barroso, Escola Secundária/3 Vieira do Minho.

Delfim Portela Martins, Escola Secundária/3 Vieira do Minho.

Arlindo Canela Araújo, Escola Secundária/3 Vieira do Minho.

Diogo Fernandes Sousa Azevedo, Escola EB 2, 3 Bernardino Machado.

Suplentes:

Deolinda Maria Soares dos Santos, Escola Secundária/3 Vieira do Minho.

Maria Emília Martins Dias Miranda Campos, Escola EB 2, 3 Bernardino Machado.

Secretariado regional de Braga Sul

José Carlos Teixeira Gonçalves, Agrupamento de Escolas Nascente do Ave.

Carlos António Cunha Braga, Escola Secundária/3 Caldas de Vizela.

Manuel Ferreira Martins, Escola EB 2, 3 Caldas de Vizela.

António Alves Machado, Escola EB 2, 3 Arco Baúlhe.
Paulo Jorge Rego Freitas Machado, Escola EB 2, 3 Dr. Nuno Simões.

Suplentes:

Fernandina Manuela Correia Silva, Escola Secundária/3 Fafe.

José Alberto Pinto Silva, Escola Secundária/3 Caldas de Vizela.

Secretariado regional de Bragança Norte

Maria Glória Teixeira Afonso, Escola EB 2, 3 Paulo Quintela.

Eliodora Amélia Martins Galego Moreiras, Escola Secundária/3 Mogadouro.

Gracinda Assunção Gomes Freitas, Escola EB 2, 3 Vinhais.

Mário José Teixeira Geraldo, Escola Secundária/3 Abade Baçal.

Mário Jorge Gonçalves Rocha, Escola Secundária/3 Vinhais.

Suplentes:

Salvador Santos Marques, Escola Secundária/3 Vinhais.

Maria Arminda Branco Alves Fernandes, Escola Secundária/3 Emídio Garcia.

Secretariado regional de Bragança Sul

Eduardo Daniel Nogueira, Escola EB 1, 2 Torre de D. Chama.

Maria Deolinda Sousa Carvalho, Escola EB 2, 3 Macedo de Cavaleiros.

Francisco Luís Moreiras, Escola Secundária/3 Mogadouro.

Armando Jesus Vara Rodrigues, Escola EB 2, 3 Vimioso.

Rui Morais Reigada, Escola EB 2, 3/S Vila Flor.

Suplentes:

Isabel Fernanda Mesquita Felgueiras, Escola EB 1, 2 Torre de D. Chama.

Manuel Santos Felgueiras, Escola EB 1, 2 Torre de D. Chama.

Secretariado regional do Porto Norte

José Carlos Magalhães Pinheiro, Escola Secundária/3 Trofa.

Delfina Santos Moreira Costa, Escola EB 2, 3 Agrela.

Maria Paula Peyroteo Gomes Alão, Escola EB 2, 3 Frazão.

Custódio José Leite Costa, Escola Secundária/3 Trofa.

Maria Alcina Silva Machado, Escola Secundária/3 Trofa.

Suplentes:

Rosa Maria Teixeira Costa, Escola Secundária/3 Trofa.

José António Ribeiro Gouveia, Escola EB 2, 3 São Rosendo.

Secretariado regional do Porto Centro

Jorge Paulo Queirós Mota Carneiro, Escola Secundária/3 Carolina Michaëlis.

Maria Odete Seixas Lopes, Escola EB 2, 3 Manoel Oliveira.

Raul António Campos Leite Ribeiro, Escola Secundária Aurélia de Sousa.

Maria José Pereira Teixeira, Escola EB 2, 3 Pedrouços.

Joaquina Carvalho Castro Fernandes, Escola Secundária/3 Carolina Michaëlis.

Suplentes:

Columbano Merino Rocha, Escola EB 2, 3 Pinheiro.
Corina Teixeira Pereira Morais, Escola EB 2, 3 Marão.

Secretariado regional do Porto Sul

Maria Jutília Ferreira Bessa Quintas, Escola EB 2, 3 Souselo.
Idalina Maria Ribeiro Rodrigues, Agrupamento Vertical de Escolas Toutosa.
Maria Margarida Rodrigues Moreira Nunes Freitas, Escola EB 2, 3 Castelo de Paiva.
Joaquim Bessa Quintas, Escola EB 2, 3 Souselo.
Maria Adelaide Silva Pereira Pinho, Escola EB 2, 3 Cinfães.

Suplentes:

Maria Graça Cardoso Melo, Escola EB 2, 3 Cinfães.
Manuel Maria da Costa Soares, Escola EB 2, 3 Souselo.

Secretariado regional de Viana Castelo Norte

Coordenadora — Maria Fernanda Matos Moreira Silva, Escola Secundária de Monserrate.
Cármem Conceição Barbosa Pereira Costa, CAE de Viana do Castelo.
Dulcídio Sousa Ribas, Escola EB 2, 3/S Paredes de Coura.
Lídia Maria Santos Carvalho Rebouço, Escola EB 2, 3/S Arcozelo.
Marta Fátima Baptista Miranda Lopes, Escola Secundária de Monserrate.

Suplentes:

Marinha Lima Pereira Lourdes, Escola EB 2, 3/S Arcozelo.
Liliana Maria Barbosa Braga, Escola Secundária de Monserrate.

Secretariado regional de Viana Castelo Sul

Coordenadora — Guiomar Llano Iglesias Silva, Escola Secundária de Monserrate.
Luís Morais Jácome Viana, Escola EB 2, 3/S Barroelas.
Maria Isabel Castro Ferreira, Escola Secundária de Monserrate.
Irene Cunha Novais Noronha Nunes, Escola Secundária de Monserrate.
Maria Sameiro Gonçalves Sá Nogueira, Escola Secundária de Monserrate.

Suplentes:

Maria Conceição Carvalho Vaz Silva, Escola Secundária de Monserrate.
Eduardo Manuel Peixoto Maciel, Escola Secundária de Monserrate.

Secretariado regional de Vila Real Norte

Maria Leonor Azevedo Morais, Escola EB 2, 3 Nadir Afonso.
António Silva Quintas, Escola Secundária/3 Fernão Magalhães.

Maria Fernanda Monteiro Marques Guedes Santos, Escola Secundária/3 Vila Pouca de Aguiar.
Maria Otilia Batista Santos Faria, Escola Secundária/3 Fernão Magalhães.
Maria Dulce Garcia Marcos, Escola Secundária/3 Fernão Magalhães.

Suplentes:

Maria José Gonçalves Costa, Escola EB 2, 3 Nadir Afonso.
Liliana Silveira Gomes Nunes, Escola Secundária/3 Dr. Júlio Martins.

Secretariado regional de Vila Real Sul

Eugénio Conceição Borges Rocha, Escola EB 2, 3 Santa Marta de Penaguião.
António Carlos Igreja Sales, Escola EB 2, 3 Monsenhor Jerónimo Amaral.
António Silva Fernandes, Escola Secundária/3 Morgado Mateus.
Maria Natércia Macieirinha Custódio, Escola Secundária/3 Morgado Mateus.
Filomena Maria Alves Tavares, Escola EB 2, 3 Diogo Cão.

Suplentes:

Maria Margarida Gonçalves Costa, Escola Secundária/3 Morgado Mateus.
José Francisco Correia Sequeira, Escola EB 2, 3 Diogo Cão.

Secretariado da comissão da juventude

Coordenadora — Maria Elisa Pereira Dias, Escola Secundária de Monserrate.
Vogais:

Sílvia Suzete Barbosa Vieira, Escola Secundária de Monserrate.
Humberto Jorge Anjos Salgado Melo, Escola Secundária/3 Dr. Júlio Martins.
Carla Cristina Mesquita Salvador Fernandes, Escola EB 2, 3 Paulo Quintela.

Secretariado do sector oficial

José Francisco Pedro, Escola EB 2, 3/S Murça.
Lúcia Rosário Cerqueira Miranda, Escola EB 2, 3 D. Manuel Faria Sousa.
Delfim Monteiro Pereira, Escola EB 2, 3 Lagares.
Maria Lurdes Diogo Alves Lobão, Escola EB 2, 3 Freixo de Espada à Cinta.
Marília Clarisse Gaspar Guimarães, Escola Secundária/3 Felgueiras.

Suplentes:

Emília Beatriz Sales Major Silva Pinto, Escola Secundária/3 Macedo de Cavaleiros.

Secretariado do sector particular

António José Castro Pereira Gondar, Instituto Nun'Álvares.
Jacinta Jesus Catarino Ferreira, Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.
Maria José Cunha Ferraz Carvalho, Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

Manuela Conceição Mesquita Nóvoa Terêncio, Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.
Patrícia Astride Andrade Carvalho, Escola Profissional de Arte de Mirandela.

Suplentes:

Célia Maria Jesus Guedes, Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

Conselho geral

Maria Judite Uvaldo Venceslau Pedro, EB 2, 3 Macedo de Cavaleiros.

Leonel Cruz Alonso Falcão Igreja, ES Miranda do Douro.

Rosa Branca Moreira Magalhães França, EB 2, 3 Gondomar.

Maria Cândida Alves Vaz Marques, EB 2, 3 Vinhais.
Guilhermina Fátima Pereira Costa, ES Macedo de Cavaleiros.

Luís Manuel Ribeiro Gouveia, ES D. Dinis.

Maria Lurdes Múrias, Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

Maria Rosa Carvalho Teixeira, EB 2, 3 Marão.

Edgar Carmo Sousa, EB 2, 3 Pinheiro.

Maria Rosa Fidalgo Castro Carvalho, EB 2 Miranda do Douro.

José Orlando Sousa Mano, ES Figueira de Castelo Rodrigo.

Maria Conceição Carvalho Machado Silva, ES Felgueiras.

Emílio José Gamboa, EB 2, 3 Freixo de Espada à Cinta.

Carlos Manuel Abraão, EB 2, 3 Diogo Cão.

Marília Lurdes Vítor Hugo Magalhães, ES Morgado Mateus.

Manuel António Pereira Sousa, ES Trofa.

Ana Maria Gonçalves, EB 2, 3 n.º 1 Macedo de Cavaleiros.

Maria Natália Silva Martins Carvalho, ES Morgado Mateus.

Arnaldo Hernâni Gonçalves Pereira, ES Dr. Júlio Martins.

Albano Rodrigues Sousa, EB 2, 3/S Paredes de Coura.
Carla Maria Esteves Alves, EB 2, 3 Tangil.

Maria Fátima Gonçalves Corujeira Marinho, Agrupamento de Escolas Vale do Neiva.

Maria Luísa Sousa Cunha Rodrigues Barros, ES Monserrate.

Maria Cecília Gonçalves Araújo Fernandes, EB 2,3/S Arcozelo.

Maria Alice Ferreira Afonso, EB 2, 3 Paulo Quintela.
Aníbal José Ribeiro Leal, ES Vila Cova Lixa.

Luís Telmo Ramires, EB 2, 3 Carrazeda de Ansiães.
José Sousa Rocha, ES Paços de Ferreira.

Maria Conceição Pereira Magalhães Brandão, EB 2, 3 Gondomar.

Maria Lurdes Ferreira Andrade, EB 2, 3/S Alfândega da Fé.

Maria Clara Figueiredo Pires Faia Almeida Morais, EB 2, 3/S Vila Flor.

Maria Amélia Santos Paz, ES Vinhais.

Representantes do conselho geral

da Federação Nacional dos Sindicatos de Educação (FNE)

José Francisco Pedro, EB 2, 3 Murça.

Maria Deolinda Sousa Carvalho, EB 2, 3 Macedo de Cavaleiros.

António Carlos Igreja Sales, EB 2, 3 Monsenhor Jerónimo Amaral.

Suplentes:

Maria Glória Teixeira Afonso, EB 2, 3 Paulo Quintela.
Filomena Maria Alves Tavares, EB 2, 3 Diogo Cão.

Maria Natércia Macieirinha Custódio, ES Morgado Mateus.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 18 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 149/2002, a fl. 33 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins — Eleição em 23 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Assembleia geral

Presidente — Dat-Schaub (Porto) — Indústria Alimentar, S. A., representada pelo Dr. Vítor Manuel Pinto Aguiar.

Secretários:

TRISSAL — Sociedade Importadora e Exportadora de Tripas, L.^{da}, representada por Maria do Céu Henriques Silveira.

Rogério Leal & Filhos, L.^{da}, representada por Rogério Paulo Leal.

Direcção

Presidente — RIBATRIPAS — Indústria de Embalagens para Enchidos, L.^{da}, representada por Rui Cristiano Codea Gomes.

Secretário — Geallad, L.^{da}, representada por Carl Robert Geallad.

Tesoureiro — KHI — Tripas Portugal, L.^{da}, representada por Valentim Gabriel Fidelis Nunes.

Vogais:

Gonçalves & C.^a Tripa Natural, Importação e Exportação, L.^{da}, representada por Otilia Guerreiro dos Reis Gonçalves.

SAM — Indústria de Tripas, L.^{da}, representada por Ana Paula Teixeira de Almeida Marques.

Conselho fiscal

Presidente — Luís Sanchez & Filhos, L.^{da}, representada por Luís Fernando Sanchez.

Vogais:

SEBOL — Comércio e Indústria de Sebo, L.^{da}, representada por Carlos Alberto Silvestre.

Wida Portuguesa — Indústria Alimentar, L.^{da}, representada por Jaime Carnero Perez.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Dezembro de 2002, sob o n.º 112, a fl. 15 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária (APEMI) — Eleição em 29 de Novembro de 2002 para o triénio 2003-2005

Cargo	Número APEMI	Empresa	Representante legal
Mesa da assembleia geral			
Presidente	3650	AJSF — Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Álvaro José da Silva Ferreira.
Vice-presidente	53	JOPREDI — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Francisco José de Freitas Borges de Sousa.
Secretário	24	A Princesa do Tâmega — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Arnaldo Teixeira Pinto da Costa.
Direcção nacional			
Presidente	197	Chave d'Ouro — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	José Eduardo Mendes Macedo.
Vice-presidente	42	FUTURAMA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Eduardo Guilhermino Evangelista Luís.
Tesoureiro	666	Maria José de Sousa — Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Maria José de Sousa.
Vogal	264	Hífen — Sociedade de Mediação Imobiliária, S. A.	Dr. Carlos Filipe Ceia Nobre Soares.
Vogal	16	REALVILLA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Valentim José Mendonça Costa.
Suplente	20	Fernandes & Osório — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Bernardino Leitão Naves Osório.
Suplente	615	V. P. S. M. — Vítor Patacas & Simões, Mediadores — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Vítor Manuel Rodrigues Manuel de Ferro Patacas.
Conselho fiscal			
Presidente	26	PREDICONJO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	João Carlos Borges Correia.
Vice-presidente	557	LUMINAR — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Dr. José Manuel Pires de Lima.
Vogal	924	Eduardo Martins — Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Eduardo José Café Martins.
Suplente	3083	JETSELL — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	António Gil Pereira de Sousa.
Direcção Regional Norte			
Presidente	139	José C. Rodrigues Alves — Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	José Carlos Rodrigues Alves.
Tesoureiro	479	Bento Correia — Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Bento Oliveira Correia.
Vogal	218	Frontal — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Dinis Lino Fraga.
Suplente	449	MEIAVILA — Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Manuel Pinto Madureira.

Cargo	Número APEMI	Empresa	Representante legal
Direcção Regional Centro			
Presidente	1464	IMA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Mário Fernando Casimiro Matos.
Tesoureiro	284	Reis das Propriedades — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da} ...	José António Antunes Simões.
Vogal	177	PREDIAVEIRO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	José Xavier Moreira Coelho.
Suplente	755	IMOEXPANSÃO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Ana Teresa Magalhães Machado.
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo			
Presidente	1522	LAMMI — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Engenheiro Luís Alberto Fernandes Azevedo Carneiro Martins.
Tesoureiro	2501	FIDÉLIO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Luís Filipe Pereira de Lima.
Vogal	309	SADEP — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Engenheiro Francisco Fernandes Correia Cartier Carvalho.
Suplente	3585	BIZIMÓVEL — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Guilherme da Costa Ferreira.
Direcção Regional Sul			
Presidente	261	Inter Domus — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Isabel Correia Frescata Gonçalves Guerreiro.
Tesoureiro	3121	Luís Plácido — Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Luís Manuel Plácido Raposo.
Vogal	1365	Rogério Bruxo — Sociedade de Mediação Imobiliária Unipessoal, L. ^{da}	Manuel Rogério Maçena da Conceição Bruxo.
Suplente	1373	IMOPACTO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L. ^{da}	Francisco Manuel Severino.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Dezembro de 2002, sob o n.º 113/02, a fl. 15 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da CODIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacêutica — Eleição em 5 de Dezembro de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- 1 — Edmundo Mateus Mantas, bilhete de identidade n.º 6923405, Setúbal, 38 anos, primeiro-caixeiro, Lisboa.
- 2 — Humberto José Tonela Pina, bilhete de identidade n.º 4947198, Lisboa, 47 anos, primeiro-caixeiro, Lisboa.

- 3 — Arsénio Jesus Amaro, bilhete de identidade n.º 4023324, Lisboa, 51 anos, primeiro-caixeiro, Lisboa.

Suplentes:

- 1 — Francisco Manuel Jesus Gonçalves, bilhete de identidade n.º 5023941, Lisboa, 46 anos, primeiro-caixeiro, Lisboa.
- 2 — Joaquim Gonçalves Prudêncio, bilhete de identidade n.º 4756754, Lisboa, 52 anos, primeiro-caixeiro, Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Dezembro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 133/2002, a fl. 56 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ABIPINTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, 380, Vale de Almornos, 2715 Pêro Pinheiro — alvará n.º 370/2002.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSEAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial, 1, lote 3, 6030 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Armando José Sequeira — Empresa de Trabalho Temporário, Travessa da Corredoura, 6, 6300 Guarda — alvará n.º 401/2002.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometra Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Avelada, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.

- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão de Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- Círculo Azul — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada dos Ciprestes, 89, armazém 9, 2900 Setúbal — alvará n.º 369/2001.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim — alvará n.º 387/2002.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Espo-sende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 397/2002.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, Apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.

- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade, Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- Garmond — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa, — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9, G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/02.
- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOB-FARM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Sete Capotes, 35, cave, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã — alvará n.º 388/2002.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Quinta da Lameira, 2.º, esquerdo, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/2001.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.

- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém, 2735 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LISFORÇA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-B, Carnide, 1600 Lisboa — alvará n.º 376/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Macedo & Monteiro — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TERTIR, sala 65, Alverca do Ribatejo — alvará n.º 389/2002.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, Apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira — alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emprego e Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, Apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54, B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- n.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, A, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- Naylor — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, 4, 6.º F, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 355/2001.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, Apartado 284, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- OPERARIARTE — Empresa de T. Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2885 Monte da Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carneira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- Orlando Dias & Correia — Empresa de Trabalho Temporário, Urbanização de São José, bloco 32, 3.º, sala C, 4750 Barcelos — alvará n.º 393/2002.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Personal Serviços, Empresa de T. Temporário, Unipessoal, Praceta de Afonso de Albuquerque, 4, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém — alvará n.º 381/2002.

- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 246, Alcanena, 2380 Alcanena — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João III, entrada A, Edifício 2002, 3.º, sala 2, 2410 Leiria — alvará n.º 394/2002.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal, — alvará n.º 372/2002.
- Protokol — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, Barcelos, 2695 Santa Iria de Azoia — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Bagueim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.

- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMAODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar da Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto — alvará n.º 395/2002.
- TEMPHORÁRIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, Apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Pé de Mouro, 33, armazém P, Centro Empresarial, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro, — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jannsen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, Apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- Vitor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, D, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

PERFIS PROFISSIONAIS

O Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida – Administração Pública, Confederações Sindicais e Patronais – cujo órgão de coordenação é a Comissão Permanente de Certificação, e que tem por objectivo implementar a certificação profissional dos trabalhadores Portugueses, qualquer que seja a via pela qual obtiveram as suas qualificações – formação, experiência profissional ou equivalência de títulos, respondendo às exigências da livre circulação no Espaço da União Europeia e facilitando a empregabilidade dos trabalhadores pela transparência de qualificações.

A certificação profissional baseia-se em referenciais profissionais – os perfis profissionais – que, para se tornarem úteis, devem ser divulgados junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Neste quadro, têm vindo a ser publicados no Boletim do Trabalho e Emprego os Perfis Profissionais aprovados pela Comissão Permanente de Certificação visando fazer chegar, de forma célere e expedita, estes referenciais a um público cada vez mais vasto.

Esta publicação afigura-se de grande importância, uma vez que estes referenciais de emprego procuram constituir-se como instrumentos que permitam a certificação dos profissionais já em exercício, bem como a organização de formações que produzam qualificações adequadas às novas exigências organizacionais.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os perfis profissionais do sector do Comércio, justifica-se a publicação dos presentes perfis profissionais que constituem os referenciais base para os respectivos processos certificativos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais que ora se publicam, cumpre referir:

Os Perfis Profissionais de Técnico(a) Comercial (Caixeiro(a)), Empregado(a) Comercial e

Técnico(a) de Vendas foram aprovados pela Comissão Permanente de Certificação e constituem os referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional de Técnico(a) Comercial (Caixeiro(a)), Empregado(a) Comercial e Técnico(a) de Vendas.

Estes perfis profissionais foram objecto de reflexão na Comissão Técnica Especializada Comércio, que iniciou os seus trabalhos pelo sub-sector das vendas, considerando que era o que merecia uma atenção mais premente, dado o volume de trabalhadores envolvido.

O sector do Comércio agrupa dois grandes segmentos: o comércio a retalho e o comércio por grosso, assistindo-se nos últimos tempos a uma interpenetração destes dois segmentos, criando, assim, uma vertente de comércio integrado.

Este sector, após uma época de estabilidade que durou até final da década de 70, tem vindo a modernizar-se fruto da introdução no país de grandes superfícies de vendas que vieram revolucionar o mercado ao nível da competitividade, da inovação e do conceito do serviço.

Esta modernização continuou na década de 90, assistindo-se ao aparecimento de novas modalidades de vendas, a venda por correspondência e o comércio electrónico.

O sector do Comércio tem um peso muito elevado na economia nacional, incluindo cerca de 212 mil empresas, que representam cerca de 40% do total das empresas no país.

Estas empresas ocupam aproximadamente 822 mil trabalhadores, contribuindo para assegurar 14% do emprego nacional (dados de 1998), ocupando estes trabalhadores predominantemente o segmento retalhista em detrimento do grossista.

Estas empresas são, na sua grande maioria, de pequena dimensão – cerca de 95 % têm menos de 10 trabalhadores – sendo o segmento retalhista o que mais contribui para a pequena dimensão das empresas.

Relativamente à caracterização da mão-de-obra e reportando-nos a 1997, este sector é predominantemente jovem – cerca de 52 % dos trabalhadores do comércio por grosso e de 60% do comércio por retalho têm menos de 34 anos – e feminino, 61% dos trabalhadores eram mulheres, tendência esta que tem vindo a vincar-se desde 1985.

Estes trabalhadores apresentam fracos níveis habilitacionais e de qualificação, sendo que, em 1997, cerca de 66% do total de trabalhadores do sector apresentava uma escolaridade inferior ou igual ao 2º ciclo do ensino básico. Relativamente à qualificação, 50% dos profissionais deste sector são qualificados, situando-se a taxa de profissionais semi ou não qualificados nos 21%, apresentando o segmento do comércio grossista a estrutura mais débil de qualificações.

O sector do Comércio tem vindo a sofrer algumas alterações de estratégia, reflexos da crescente importância da área do marketing, da valorização da componente serviço, do reforço da proximidade com o cliente e da sua comodidade e da preocupação com a qualidade.

Como resposta às motivações crescentes dos consumidores, este sector tem ainda procurado a integração

do comércio em espaços mais alargados, preocupando-se cada vez mais com a segurança das pessoas e com a sua saúde e implementando o uso de novas tecnologias, acompanhado por um desenvolvimento da actividade logística.

Neste quadro, a intervenção do SNCP neste sector tem como objectivo primordial a regulação da oferta formativa, de modo que os trabalhadores que pretendem entrar para o sector possam ter acesso a qualificações compatíveis com as actuais exigências da actividade profissional e a contribuir para que os trabalhadores já em exercício se adaptem às novas exigências dos consumidores. Desta forma, poder-se-á ver incrementada a qualidade dos serviços prestados e a competitividade das empresas, com naturais consequências na qualidade dos empregos oferecidos.

Esta intervenção visa ainda, articuladamente com outras acções, contribuir para elevar a qualificação dos trabalhadores deste sector e para promover a formação ao longo da vida direccionada para a aquisição de competências necessárias aos trabalhadores e decorrentes das alterações estratégicas do sector.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A COMERCIAL (CAIXEIRO/A)

CÓDIGO	- COM-001
ÁREA DE ACTIVIDADE	- COMÉRCIO
OBJECTIVO GLOBAL	- Vender produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais, tendo em vista a satisfação dos clientes.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Técnico/a Comercial (Caixeiro/a)

ACTIVIDADES

1. Estudar os produtos e/ou serviços da empresa, caracterizar o tipo de clientes e recolher informação sobre a concorrência e o mercado em geral, de forma a responder adequadamente às necessidades dos clientes.
2. Atender e aconselhar clientes, tendo em vista a sua fidelização e a satisfação das suas necessidades:
 - 2.1 . Acolher o cliente, identificar as suas necessidades, dar indicações sobre a localização dos produtos e acompanhá-lo quando necessário;
 - 2.2 . Apresentar os produtos e/ou serviços, suas características e modos de utilização, indicando e demonstrando, quando necessário, as potencialidades dos mesmos e informar os clientes sobre as condições de venda e serviço pós-venda;
 - 2.3 . Aconselhar o cliente na compra, orientando-o na sua escolha e apresentando alternativas ao produto e/ou serviço, quando necessário.
3. Processar a venda de produtos e/ou serviços, recorrendo a equipamento informático e outros meios disponíveis:
 - 3.1 . Calcular o valor da venda dos produtos e/ou serviços, tendo em conta preços, promoções, descontos, créditos, devoluções e outras condições a aplicar;
 - 3.2 . Preencher a documentação relativa ao processo de venda, nomeadamente, recibos, garantias e outros;
 - 3.3 . Cobrar a despesa ao cliente procedendo de acordo com diferentes formas de pagamento, nomeadamente, numerário, cartões de crédito e débito, cheques e vales;
 - 3.4 . Embalar o produto, acondicionando-o de forma adequada, e entregá-lo ao cliente ou providenciar, sempre que necessário, pelo seu transporte.
4. Controlar a caixa, procedendo à sua abertura e fecho:
 - 4.1. Proceder à abertura de caixa, contando o dinheiro e outros valores existentes, verificando se o total corresponde ao valor indicado na folha de caixa e providenciando pela existência de trocos;
 - 4.2. Proceder ao fecho de caixa, contando o dinheiro e outros valores e preenchendo a folha de caixa com o apuramento dos resultados.
5. Participar na organização e animação do estabelecimento comercial:
 - 5.1 . Participar na criação de um ambiente atractivo do estabelecimento, expondo e repondo os produtos e informação sobre os produtos e/ou serviços nas prateleiras e expositores, de acordo com técnicas de exposição que os valorizem, e providenciando pelas condições ambientais adequadas, nomeadamente, de iluminação, temperatura e limpeza;
 - 5.2 . Participar no desenvolvimento de acções de animação no ponto de venda, com vista à promoção e divulgação de produtos e/ou serviços.
6. Efectuar o controlo quantitativo e qualitativo de produtos do estabelecimento comercial:
 - 6.1 . Receber e conferir os produtos e efectuar devoluções quando necessário;
 - 6.2 . Colocar as etiquetas nos produtos e sempre que necessário, mecanismos de segurança magnética nos mesmos;
 - 6.3 . Efectuar o controlo de existências, providenciando pela reposição de faltas;
 - 6.4 . Participar na elaboração de inventários.

7. Colaborar na definição e composição do sortido, apresentando propostas, tendo em conta, nomeadamente a procura dos clientes e a existência de novos produtos e/ou serviços no mercado.
8. Assegurar o serviço pós-venda, recebendo e analisando reclamações com vista à sua resolução, procedendo à troca de produtos e a reembolsos, tratando de devoluções e de outras situações colocadas pelos clientes.
9. Proceder à organização da documentação relativa ao processo de venda:
 - 9.1. Garantir os procedimentos para o arquivo da documentação utilizada.
 - 9.2. Elaborar e manter actualizadas as fichas de clientes.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Conhecimentos de língua portuguesa.
2. Conhecimentos de língua inglesa adequados à actividade comercial.
3. Noções de língua francesa ou outra língua estrangeira adequadas à actividade comercial.
4. Conhecimentos sobre o sector do comércio.
5. Conhecimentos sobre a actividade e funcionamento comercial das empresas.
6. Conhecimentos de organização do trabalho, nomeadamente organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho.
7. Noções de análise de mercado.
8. Conhecimentos de “merchandising”.
9. Conhecimentos de logística, nomeadamente de gestão de stocks e aprovisionamento.
10. Conhecimentos de comunicação, promoção e animação do ponto de venda.
11. Conhecimentos de atendimento e venda.
12. Conhecimentos de segurança, higiene e saúde aplicados à actividade profissional.
13. Noções de legislação comercial.
14. Noções de legislação laboral.
15. Conhecimentos de documentação comercial e preenchimento da documentação relativa ao processo de venda.
16. Conhecimentos de informática enquanto utilizador, nomeadamente, de equipamentos e aplicações informáticas específicas da área comercial e de leitura óptica.
17. Conhecimentos de operações de caixa.
18. Conhecimentos de cálculo comercial.
19. Conhecimentos sobre técnicas de argumentação.
20. Noções de relacionamento interpessoal nomeadamente as que visam ultrapassar as situações de conflito.
21. Conhecimentos sobre os produtos, suas características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação.
22. Conhecimentos sobre manuseamento, armazenamento e conservação de produtos.

SABERES-FAZER

1. Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento da actividade comercial.
2. Identificar as características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação dos produtos e/ou serviços do ramo em que actua.

3. Identificar o tipo de cliente e de mercado em que a empresa actua, através de observação directa ou por consulta a várias fontes.
4. Utilizar técnicas de recolha de informação sobre a concorrência e sua actuação tendo em vista a análise de mercado.
5. Interpretar listagens de produtos e/ou serviços, os respectivos preços e outra documentação respeitante à actividade comercial.
6. Utilizar as técnicas de venda no atendimento de clientes.
7. Utilizar as técnicas do serviço pós-venda, nomeadamente as relativas a troca de produtos e a reembolsos.
8. Aplicar as operações de cálculo comercial no processamento da venda de produtos e/ou serviços.
9. Aplicar as técnicas de “merchandising” na organização e animação do ponto de venda.
10. Identificar os documentos comerciais e utilizar os relativos ao processo de venda.
11. Utilizar os equipamentos informáticos e as aplicações específicas da área comercial nomeadamente os de leitura óptica.
12. Utilizar os procedimentos relativos às operações de caixa.
13. Aplicar as técnicas de controlo de stocks, inventariação e registo de produtos.
14. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua portuguesa.
15. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua inglesa e francesa ou outra língua estrangeira adequadas à actividade comercial.
16. Utilizar as técnicas de argumentação no atendimento de clientes.
17. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde da actividade comercial e as respeitantes aos produtos comercializados.

SABERES-SER

1. Manter organizado o posto de trabalho de forma a responder às solicitações dos clientes.
2. Demonstrar disponibilidade e cortesia no relacionamento com interlocutores diferenciados.
3. Gerir o tempo em função do fluxo de clientes.
4. Adoptar comportamentos assertivos na relação com os públicos.
5. Adaptar a linguagem às características dos interlocutores.
6. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde da actividade comercial e as respeitantes aos produtos comercializados, no exercício da sua função.
7. Tomar iniciativa na resolução de problemas.
8. Demonstrar disponibilidade para a inovação e para a aprendizagem ao longo da vida.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Comunicação oral e escrita em língua portuguesa
- Comunicação oral e escrita em língua inglesa e francesa ou outra língua estrangeira.
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Caracterização do sector do comércio
 - Actividade e funcionamento comercial das empresas
 - Organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho
 - Análise de mercado
 - Logística - Gestão de stocks e aprovisionamento
 - Comunicação, promoção e animação do ponto de venda
 - Atendimento e venda
 - Relacionamento interpessoal e gestão de conflitos
 - Técnicas de argumentação
 - Legislação comercial
 - Documentação comercial
 - Equipamentos e aplicações informáticas utilizados na área comercial
 - Operações de caixa
 - Cálculo comercial
 - “Merchandising”
 - Características, utilização, armazenamento e conservação de produtos
- **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE EMPREGADO/A COMERCIAL

CÓDIGO	- COM-002
ÁREADEACTIVIDADE	- COMÉRCIO
OBJECTIVO GLOBAL	- Executar tarefas relacionadas com a venda de produtos e/ou serviços, em estabelecimentos comerciais, de acordo com procedimentos pré-estabelecidos, tendo em vista a satisfação dos clientes.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Empregado/a Comercial

ACTIVIDADES

1. Analisar a informação acerca dos produtos e/ou serviços comercializados no ponto de venda de modo a poder responder de forma adequada às necessidades dos clientes.
2. Atender clientes, tendo em vista a satisfação das suas necessidades:
 - 2.1 . Acolher o cliente, identificar as suas necessidades, dar indicações sobre a localização dos produtos e acompanhá-lo quando necessário;
 - 2.2 . Informar o cliente sobre as características e modos de utilização dos produtos e/ou serviços, bem como sobre as condições de venda e serviços pós-venda.
3. Processar a venda de produtos e/ou serviços recorrendo a equipamento informático e outros meios disponíveis:
 - 3.1 . Calcular o valor da venda dos produtos e/ou serviços, tendo em conta preços, promoções, descontos, créditos, devoluções e outras condições a aplicar;
 - 3.2 . Preencher a documentação relativa ao processo de venda, nomeadamente, recibos, garantias e outros;
 - 3.3 . Cobrar a despesa ao cliente procedendo de acordo com diferentes formas de pagamento, nomeadamente, numerário, cartões de crédito e débito, cheques e vales;
 - 3.4 . Embalar o produto, acondicionando-o de forma adequada, e entregá-lo ao cliente ou providenciar, sempre que necessário, pelo seu transporte.
4. Controlar a caixa, procedendo à sua abertura e fecho:
 - 4.1 . Proceder à abertura de caixa, contando o dinheiro e outros valores existentes, verificando se o total corresponde ao valor indicado na folha de caixa e providenciando pela existência de trocos;
 - 4.2 . Proceder ao fecho de caixa, contando o dinheiro e outros valores e preenchendo a folha de caixa com o apuramento dos resultados.
5. Arrumar o estabelecimento comercial, expondo e repondo os produtos e/ou informação sobre os produtos e/ou serviços nas prateleiras e expositores, de acordo com critérios pré-estabelecidos e providenciar pelas condições ambientais adequadas, nomeadamente, de iluminação, temperatura e limpeza.
6. Participar no controlo quantitativo e qualitativo de produtos do estabelecimento comercial:
 - 6.1. Receber e conferir os produtos e efectuar devoluções quando necessário;
 - 6.2. Colocar as etiquetas nos produtos e sempre que necessário, mecanismos de segurança magnética nos mesmos;
 - 6.3. Participar na elaboração de inventários.

7. Colaborar no serviço pós-venda, procedendo à troca de produtos e a reembolsos, recebendo e encaminhando as reclamações dos clientes para os serviços competentes e efectuando devoluções, de acordo com situações e critérios pré-estabelecidos.
8. Garantir os procedimentos para o arquivo da documentação utilizada.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Conhecimentos de língua portuguesa.
2. Conhecimentos de língua inglesa ou francesa adequados à actividade comercial.
3. Noções sobre o sector do comércio.
4. Noções sobre a actividade e funcionamento comercial das empresas.
5. Noções de organização do trabalho, nomeadamente organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho.
6. Noções de gestão de stocks e aprovisionamento.
7. Noções de comunicação, promoção e animação do ponto de venda.
8. Conhecimentos de atendimento e venda.
9. Conhecimentos de segurança, higiene e saúde aplicados à actividade profissional.
10. Noções de legislação comercial.
11. Conhecimentos de documentação comercial e preenchimento da documentação relativa ao processo de venda.
12. Conhecimentos de informática enquanto utilizador, nomeadamente de equipamentos e aplicações informáticas específicas da área comercial e de leitura óptica.
13. Conhecimentos de operações de caixa.
14. Noções de cálculo comercial.
15. Noções de legislação laboral.
16. Noções de “merchandising”.
17. Noções sobre os produtos, suas características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação.
18. Noções sobre manuseamento, armazenamento e conservação de produtos.

SABERES-FAZER

1. Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento da actividade comercial.
2. Identificar as características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação dos produtos e/ou serviços do ramo em que actua.
3. Interpretar listagens de produtos e/ou serviços, os respectivos preçários e outros documentos respeitantes à actividade comercial.
4. Utilizar as técnicas de venda no atendimento de clientes.
5. Utilizar as técnicas do serviço pós-venda, nomeadamente as relativas a troca de produtos e a reembolsos.
6. Aplicar as operações de cálculo comercial no processamento da venda de produtos e/ou serviços.
7. Identificar os documentos comerciais e utilizar os relativos ao processo de venda.
8. Utilizar os equipamentos informáticos e as aplicações específicas da área comercial, nomeadamente os de leitura óptica.
9. Utilizar os procedimentos relativos às operações de caixa.
10. Aplicar as técnicas de exposição que valorizem os produtos e/ou serviços no ponto de venda.
11. Aplicar as técnicas de controlo de stocks, inventariação e registo de produtos.

12. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua portuguesa.
13. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua francesa ou inglesa adequadas à actividade comercial.
14. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde da actividade comercial e as respeitantes aos produtos comercializados.

SABERES-SER

1. Manter organizado o posto de trabalho de forma a responder às solicitações dos clientes.
2. Facilitar o relacionamento com interlocutores diferenciados.
3. Gerir o tempo em função do fluxo de clientes.
4. Adoptar comportamentos assertivos na relação com os públicos.
5. Adaptar a linguagem às características dos interlocutores.
6. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde da actividade comercial e as respeitantes aos produtos comercializados, no exercício das suas funções.
7. Colaborar na resolução de problemas.
8. Demonstrar disponibilidade para a inovação e para a aprendizagem ao longo da vida.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Comunicação oral e escrita em língua portuguesa
- Comunicação oral e escrita em língua inglesa ou francesa
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Caracterização do sector do comércio
- Actividade e funcionamento comercial das empresas
- Organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho
- Gestão de stocks e aprovisionamento
- Comunicação, promoção e animação do ponto de venda
- Atendimento e venda
- Relacionamento interpessoal e gestão de conflitos
- Legislação comercial
- Documentação comercial
- Equipamentos e aplicações informáticas utilizados na área comercial
- Operações de caixa
- Cálculo comercial
- Organização e exposição dos produtos e/ou serviços no ponto de venda
- Características, utilização, armazenamento e conservação de produtos

➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE VENDAS

CÓDIGO	- COM-003
ÁREA DE ACTIVIDADE	- COMÉRCIO
OBJECTIVO GLOBAL	- Promover e efectuar a venda de produtos e/ou serviços, através de contactos estabelecidos com clientes, com vista à sua satisfação.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Técnico/a de Vendas

ACTIVIDADES

1. Estudar os produtos e/ou serviços da empresa, caracterizar o tipo de clientes e recolher informação sobre a concorrência e o mercado em geral, de forma a responder adequadamente às necessidades dos clientes.
2. Preparar acções de venda, em função dos objectivos e da política da empresa:
 - 2.1 . Analisar informação sobre os clientes, procurando caracterizar o seu perfil e detectar as suas necessidades e motivações para a compra;
 - 2.2 . Preparar as visitas a efectuar, o itinerário de deslocação, os objectivos das mesmas e o portfólio de produtos a apresentar.
3. Promover e efectuar a venda de produtos e/ou serviços junto dos clientes, tendo em vista a satisfação das suas necessidades:
 - 3.1. Apresentar o produto e/ou serviço, referindo as suas vantagens e características, demonstrando quando necessário as potencialidades do mesmo e informando sobre o serviço pós-venda;
 - 3.2. Negociar preços, modalidades de pagamento e condições de venda dos produtos e/ou serviços em função de parâmetros pré-estabelecidos;
 - 3.3. Registar a encomenda, formalizar o contrato quando necessário, transmitir a encomenda efectuada pelos clientes aos serviços competentes e assegurar que tudo decorrerá conforme o acordado com o cliente.
4. Assegurar o serviço de apoio ao cliente:
 - 4.1. Colaborar com o cliente no “merchandising”, dando sugestões sobre a exposição dos produtos, com vista à optimização da sua venda;
 - 4.2. Manter o cliente informado e prestar esclarecimentos, nomeadamente, sobre o serviço pós-venda, novos produtos e promoções, procurando a resolução de problemas e a fidelização do cliente.
5. Organizar a informação decorrente da sua actividade:
 - 5.1. Elaborar relatório de visita, segundo as normas da empresa, identificando o cliente, o motivo e o resultado da mesma, e preencher a documentação administrativa referente à deslocação;
 - 5.2. Organizar e gerir os ficheiros dos clientes de modo a manter actualizada a informação sobre os resultados da sua actividade.
6. Colaborar na angariação de novos clientes, identificando e localizando potenciais clientes e oportunidades de negócio, transmitindo esta informação à empresa.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Conhecimentos de língua portuguesa.
2. Conhecimentos de língua inglesa adequados à actividade comercial.
3. Noções de língua francesa ou outra língua estrangeira adequadas à actividade comercial.
4. Conhecimentos sobre o sector do comercio.

5. Conhecimentos sobre a actividade e funcionamento comercial das empresas.
6. Conhecimentos de informática enquanto utilizador, nomeadamente, de equipamentos e aplicações informáticas específicas da área comercial.
7. Conhecimentos de organização do trabalho, nomeadamente organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho.
8. Conhecimentos de análise de mercado.
9. Conhecimentos de “marketing”.
10. Conhecimentos de “merchandising”.
11. Noções de logística, nomeadamente de gestão de stocks e aprovisionamento.
12. Noções de comunicação, promoção e animação do ponto de venda.
13. Conhecimentos aprofundados de venda.
14. Conhecimentos de técnicas de negociação.
15. Conhecimentos de técnicas de argumentação.
16. Noções de relacionamento interpessoal nomeadamente as que visam ultrapassar as situações de conflito.
17. Conhecimentos de segurança, higiene e saúde aplicados à actividade profissional.
18. Noções de legislação comercial.
19. Noções de legislação laboral.
20. Conhecimentos da tipologia e do preenchimento de documentação comercial relativa ao processo de venda.
21. Conhecimentos de cálculo comercial.
22. Conhecimentos sobre os produtos, suas características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação.
23. Conhecimentos sobre manuseamento, armazenamento e conservação de produtos.

SABERES-FAZER

1. Aplicar as técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento da actividade comercial.
2. Identificar as características, finalidades, modos de utilização, especificações e critérios de classificação dos produtos e/ou serviços do ramo em que actua.
3. Identificar o tipo de cliente e de mercado em que a empresa actua, através da observação directa ou por consulta a várias fontes.
4. Utilizar as técnicas de análise de mercado na recolha de informação sobre a concorrência e sua actuação.
5. Identificar e utilizar informação sobre os mercados, produtos e/ou serviços e actuação da concorrência.
6. Identificar as necessidades e motivações dos clientes para a compra.
7. Identificar os diferentes tipos de documentos comerciais e utilizar os relativos à sua actividade profissional.
8. Interpretar listagens de produtos e/ou serviços, os respectivos preços e outra documentação respeitante à actividade comercial.
9. Utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação necessárias ao desenvolvimento da sua actividade profissional.
10. Utilizar as técnicas de venda, na promoção e comercialização de produtos e/ou serviços.
11. Utilizar as técnicas de argumentação e negociação com vista à concretização da venda dos produtos e/ou serviços.
12. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua portuguesa.
13. Aplicar as competências linguísticas na comunicação em língua inglesa e francesa ou outra língua estrangeira adequadas à actividade comercial.
14. Identificar e localizar potenciais clientes e oportunidades de negócio na sua área de intervenção.
15. Aplicar as operações de cálculo comercial no processamento da venda de produtos e/ou serviços.

16. Utilizar as técnicas de organização e exposição para aconselhamento dos clientes na apresentação de produtos e/ou serviços.
17. Identificar as características do funcionamento do armazém e respectiva logística.
18. Aconselhar o cliente sobre as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes aos produtos comercializados.
19. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à sua actividade profissional.

SABERES-SER

1. Gerir o tempo em função do plano de trabalho.
2. Adaptar-se a diferentes situações e contextos.
3. Demonstrar disponibilidade e cortesia no relacionamento com interlocutores diferenciados.
4. Demonstrar capacidade de persuasão junto dos clientes.
5. Adaptar a linguagem às características dos interlocutores.
6. Integrar as normas de segurança, higiene e saúde da actividade comercial e as respeitantes aos produtos comercializados, no exercício da sua actividade profissional.
7. Demonstrar disponibilidade para a inovação e para a aprendizagem ao longo da vida.
8. Tomar a iniciativa na resolução de problemas.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Segurança, higiene e saúde no trabalho
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social
- Legislação laboral e da actividade profissional
- Comunicação oral e escrita em língua portuguesa
- Comunicação oral e escrita em língua inglesa e francesa ou outra língua estrangeira.
- Informática na óptica do utilizador

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Caracterização do sector do comércio
- Actividade e funcionamento comercial das empresas
- Organização e comunicação na empresa e planificação, adaptação e controlo do trabalho
- “Marketing”
- Comunicação e promoção da venda
- Técnicas de argumentação e negociação
- Legislação comercial
- Documentação comercial
- “Merchandising”
- Cálculo comercial
- Características, utilização, armazenamento e conservação de produtos
- Logística
- Relacionamento interpessoal e gestão de conflitos
- Equipamentos e aplicações informáticas utilizados na área comercial

➤ **Obs.** Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

